



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS,
CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

***APRECIÇÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 003/2019 DO
PPGDH/UFPB***

OBJETO: Pedido de Impugnação;

INTERESSADO: Fabricio Fontes de Souza

RELATÓRIO:

Na data de 22 de Abril de 2019, no período editalício para a proposição de pedido de impugnação, o pré-candidato Fabricio Fontes de Souza, CPF nº 073.578.314 – 42 deu entrada nos presentes pedidos em face da Seleção do Mestrado regulada pelo Edital nº 003/PPGDH/2019, alegando o seguinte:

1. O Item 2 letra (f) do Edital “restringe a competição justa de ampla concorrência entre todos os acadêmicos que são, em sua maioria, parte de um processo de catarse do Ensino Superior Público iniciado no movimento REUNI em 2004”, especialmente, ao determinar que “somente será aceito comprovações de títulos dos Currículos Lattes dos anos 2016, 2017 e 2018”, enfim, da produção acadêmica dos últimos três (03) anos. De acordo com o pré-candidato, trata-se de uma ação restritiva arbitrária determinada pela Banca Examinadora, merecendo revisão a fim de que sejam avaliadas produções de toda a trajetória acadêmica dos candidatos e não apenas os últimos três anos. Sugere que a normativa não leva em consideração diferenças socioeconômicas e estabelece um parâmetro que desiguala.

Em virtude disso, o interessado solicita a alteração do conteúdo do item 2f do Edital nº 003/2019 para que não enfatize a aceitação exclusiva de comprovações de títulos do Currículo Lattes nos últimos três anos. Pugna, portanto, o solicitante que sejam consideradas todas as produções acadêmicas dos candidatos “de forma atemporal”.

DECISÃO:

O critério estabelecido no item 2f com relação ao Currículo Lattes pontua atividades que servirão de parâmetro no caso de desempate entre candidatos aprovados, servindo para o estabelecimento final da ordem de classificação, de acordo com o item 10 do Edital nº 003/2019/PPGDH/UFPB. Ou seja, o Currículo Lattes não compreende uma etapa avaliativa da Seleção do PPGDH/UFPB, mas um critério objetivo de desempate entre candidatos aprovados, obviamente estabelecendo a sua classificação ou não entre as vagas oferecidas.

A restrição, acusada pelo pré-candidato como arbitrária, é a mesma a qual todos os docentes estão basicamente submetidos como critério de avaliação periódica da CAPES. Presume-se que a busca de um Mestrado Acadêmico compreende o interesse no exercício da docência.

Nos Programas de Pós-Graduação, as produções são contadas dentro de um período avaliativo determinado. Isso corresponde aos fatores de demonstração de interesse em pesquisa e produção acadêmico, indispensáveis a quaisquer pessoas que busquem um Mestrado ou Doutorado Acadêmico e o que significa, em essência, esta titulação. Este interesse acadêmico atual somente é comprovado por produções recentes, estabelecidas num espaço de tempo próximo à Seleção. Não instituímos neste Edital o critério do Memorial como documento de história de vida que, se por um lado, apresenta-se útil para demonstração de maturidade e experiências próprias e relevantes para a formação das pessoas humanas, por outro lado é igualmente apto a ensejar problemas subjetivos de análise e seleção de pessoas. O que se avalia, na proposta do presente Edital, objetivamente, é o currículo acadêmico e o fator de interesse em produção intelectual revelado por produções recentes dos candidatos o que nos parece extremamente justo e objetivo para ser estabelecido como critério de análise numa Seleção de Mestrado.

Diante do exposto, **INDEFERIMOS A IMPUGNAÇÃO PROPOSTA POR FABRICIO FONTES DE SOUZA** ao item 2f do Edital nº 003/2019 PPGDH/UFPB, compreendendo que o critério é objetivo e perfeitamente adequado aos fins de uma Seleção de Mestrado, correspondendo aos interesses acadêmicos específicos necessários a este tipo de avaliação.

João Pessoa, 25 de Abril de 2018


Prof. Gustavo Barbosa de Mesquita Batista
COORDENADOR DO
PPGDH/INCDH/CCHLA DA PARAIBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
- UFPB -



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
POLÍTICAS PÚBLICAS**

***APRECIÇÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 003/2019 DO
PPGDH/UFPB***

OBJETO: Pedido de Impugnação;
INTERESSADO: Murilo Freitas Nazion

RELATÓRIO:

Na data de 22 de Abril de 2019, no período editalício para a proposição de pedido de impugnação, o pré-candidato Murilo Freitas Nazion, CPF nº 073.578.314 – 42 deu entrada nos presentes pedidos em face da Seleção do Mestrado regulada pelo Edital nº 003/PPGDH/2019, alegando o seguinte:

1. O Item 7.13 do Edital nº 003/PPGDH/2019, dispondo acerca da abertura do lacre e identificação dos candidatos e respectivas notas obtidas na Prova Escrita no dia 27 de Junho às 14:00 h merece atenção especial. De acordo com o candidato, esta disposição retira a impessoalidade e imparcialidade dos Professores no momento de avaliação da Defesa do Projeto (prova oral), uma vez que eles já estarão informados da correlação entre as notas e os nomes dos candidatos. Desta forma, pautado pelo princípio da impessoalidade e da eficiência, o candidato compreende ser esta identificação desnecessária, não assegurando a lisura e objetividade do processo, pelo que propõe que esta correlação não seja feita, aguardando a conclusão da avaliação dos Projetos por intermédio da Prova Oral. Declara o candidato que: “não há qualquer impedimento, lógico ou procedimental, a que a correlação dos códigos ocorra posteriormente à divulgação dos resultados das Provas Oraís, nem tampouco há qualquer vantagem para o processo seletivo na divulgação da correlação antes da prova oral”.

2. O Edital nº 003/2019 nos itens 8 e seguintes, apesar de ter realizado uma excelente especificação acerca dos critérios avaliativos para a Qualificação das notas na Fase de Defesa do Projeto de Dissertação, não especificou o tempo de apresentação do Projeto de Pesquisa determinando: “Quanto tempo será destinado para a Defesa? Quanto tempo será destinado a arguições da Banca Examinadora? Qual o tempo máximo de Defesa do Projeto?”

Em virtude disso, o interessado solicita a alteração do conteúdo dos itens 5 e 7.13 do Edital nº 003/2019 para que a correlação entre os códigos alfanuméricos e as notas da prova escrita somente sejam feitas após a Defesa do Projeto e não antes, o que segundo ele “contaminaria” o processo de seleção da proposta de pesquisa apresentada perante a Banca Examinadora em arguição oral. Solicita, igualmente, para que seja incluído no Item 8 do Edital nº 003/2019 uma regra específica quanto ao tempo de duração das entrevistas do Projeto de Pesquisa, delimitando o tempo de fala dos candidatos e da Banca Examinadora.

DECISÃO:

A Seleção para o Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos se distribui em várias fases, sendo a primeira delas escrita e não identificada. Nesta fase, os candidatos não assinam ou identificam as respectivas provas e preenchem um código alfanumérico que cumpre a função do sigilo e da impessoalidade na correção das provas.

Todavia, passado o período recursal desta fase, assegurando a não identificação mesmo nos pedidos de reconsideração, a função de guarda da impessoalidade deste sigilo se esgota. Explico, na segunda fase as Bancas de Avaliação dos Projetos terão contato visual e presencial com os candidatos individualmente, motivo pelo qual a utilização do código alfanumérico já não preserva a sua identidade. Neste momento, pelo contrário, o importante é o controle social dos impedimentos e das suspeições, daí a necessidade de ser identificado o candidato para que todos os envolvidos no processo possam avaliar o cabimento destes pedidos, diante da Banca Examinadora proposta para a arguição oral. Este é o principal motivo desta identificação, assegurar que o processo se mantenha impessoal e possa ser controlado de forma transparente por todos os envolvidos, pela Coordenação do Curso e pelos próprios professores que no caso de impedimento estão obrigados a assim se declararem diante das listas de candidatos a serem avaliados. Logicamente, para que isso aconteça, todos os candidatos estarão identificados e correlacionados às notas obtidas na prova escrita antes desta fase. Não há na hipótese qualquer quebra de impessoalidade ou lisura, mas forte garantia de que estes princípios serão respeitados até o final com absoluta transparência. Aqui é importante o exercício do controle social nas alegações de impedimento e suspeição e isso somente pode ser feito por intermédio da identificação dos candidatos.

Por fim, tratando-se de uma nova fase avaliativa, com critérios próprios, alguns de caráter fortemente objetivo e vinculados à produção e metodologias necessárias a um Projeto de Pesquisa, compreendemos que não há qualquer risco de contaminação da Banca Examinadora pela nota obtida na primeira fase, uma vez que o que deve ser avaliado está exclusivamente contido na análise do Projeto. Assim, o que vai ser avaliado é a qualidade do Projeto, a metodologia de pesquisa proposta, a fundamentação teórica e de justificativa apresentadas, bem como a demonstração de habilidades e capacidade por parte do candidato em desenvolver a pesquisa proposta no tempo comum a um Mestrado, nada mais havendo a ser levado em consideração com relação à fase anterior ou aos critérios próprios de correção de uma Prova Escrita.

Diante do exposto, não observamos provimento ao pedido de impugnação do pré-candidato aos itens 5 e 7.13 do Edital nº 003/2019/PPGDH, por compreender que não há qualquer violação aos princípios da impessoalidade e transparência na identificação dos candidatos na fase de Arguição dos Projetos de Pesquisa, uma vez que isso se trata, inclusive, de uma consequência natural do Processo Seletivo, porque as Bancas terão contato visual e presencial com tais candidatos no momento da arguição dos Projetos. Há, sobretudo, que se levar em consideração o controle social e público dos impedimentos e suspeições a serem levantadas nesta fase, exatamente pela correlação de possíveis vínculos familiares, acadêmicos ou afetivos próximos entre os membros da Banca Examinadora e os candidatos concorrentes no certame e isso somente é possível ser controlado e evitado pela identificação de todos, assegurando a lisura e impessoalidade da seleção de Mestrado. O código alfanumérico já teria cumprido o seu papel essencial na primeira fase do Processo Seletivo, quando da Prova Escrita e o seu recurso, tornando-se obsoleta a sua função num momento de arguição presencial, visual e direta dos candidatos como é a Fase do Projeto de Pesquisa.

Quanto ao segundo pedido, compreendemos que são pertinentes as alegações do Pré-Candidato, pelo que recomendamos a retificação e correção do Edital nº 003/2019/PPGDH, a fim de ser alterado o item 8.1 do Edital, comportando a seguinte ALTERAÇÃO

No item 5.1, colocar informação de que a Etapa de Defesa do Projeto terá uma duração total máxima de 20 (vinte) minutos, sendo 10 (dez) minutos o tempo atribuído aos candidatos para a apresentação da proposta de pesquisa.

ONDE SE LÊ: *A Defesa do Projeto, gravada em áudio, será constituída de apresentação e arguição do Projeto de Pesquisa perante os avaliadores da Linha a que se inscreveu o candidato* **LEIA-SE:** *A Defesa do Projeto, gravada em áudio, será constituída de apresentação e arguição do Projeto de Pesquisa perante os avaliadores da Linha a que se inscreveu o candidato. O candidato terá 10 minutos para apresentar e defender o Projeto e a Banca Examinadora terá até 10 minutos para argui-lo.*

Desta forma, atendemos parcialmente o pedido de impugnação do Pré-Candidato para reforma dos itens 5.1 e 8.1 do Edital estabelecendo um tempo determinado de apresentação e arguição do Projeto. Comprendemos que este é um item de informação importante e que obriga a retificação e correção do Edital nº 003/2019/PPGDH/UFPB.

João Pessoa, 25 de Abril de 2018


Prof. Gustavo Barbosa de Mesquita Batista
COORDENADOR DO
PPGDH/INCDH/CCHLA DA PARAIBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
- UFPB -